



BANCO BMG S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 61.186.680/0001-74
NIRE Nº 3530046248-3

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO 2025.

01- DATA, HORA E LOCAL: Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, na sede do Banco Bmg S.A. ("Companhia" ou "Emitente") situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141 bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-900, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

02 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, na forma do disposto no art. 21, parágrafo sexto, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Olga Stankevicius Colpo, Dorival Dourado Junior, José Eduardo Gouveia Dominicale, Marco Antonio Antunes, Gueitiro Matsuo Genso e Flavio Dias Fonseca da Silva.

03 - COMPOSIÇÃO DA MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Olga Stankevicius Colpo e secretariados pela Sra. Deise Peixoto Domingues.

04 - ORDEM DO DIA: (i) a realização da 7ª (sétima) emissão pública de letras financeiras, sem garantia de nenhuma natureza (dívida quirografária) e sem cláusula de subordinação, em até 2 (duas) séries ("Séries"), por meio de sistema de vasos comunicantes, no valor total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida a seguir) ("Emissão" e "Letras Financeiras", respectivamente), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada ("Lei 12.249") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.007"), e a oferta pública de distribuição não sujeita a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, conforme alterada ("Resolução CVM 8"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão de Letras Financeiras da 7ª (Sétima) Emissão Pública do Banco BMG S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente de letras ("Oferta", "Instrumento de Emissão" e "Agente de Letras", respectivamente); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer



instrumentos necessários para realizar a Emissão e a Oferta, bem como autorização para assumir as obrigações oriundas das Letras Financeiras e efetivação da Oferta; **(iii)** a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores com procurações outorgadas de acordo com o estatuto social da Companhia, para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e realização da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a assinatura do Instrumento de Emissão, do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Dispensa de Registro, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Letras Financeiras, da 7ª (Sétima) Emissão do Banco BMG S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), e de todos os outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, bem como a ratificação de todos os atos e medidas já praticados nesse sentido; **(iv)** a autorização à diretoria da Companhia para a contratatação dos prestadores de serviços necessários à Emissão das Letras Financeiras e à Oferta, incluindo, sem limitação, os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Agente de Letras e o Escriturador (conforme definido abaixo), podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários, bem como, em conjunto com os Coordenadores (conforme abaixo definido): (a) fixar o Valor Total da Emissão, (b) determinar a realização da Emissão em até 2 (duas) Séries ou Série única, (c) definir a quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável, através de sistema de vasos comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, desde que emitidas Letras Financeiras em quantidade equivalente a, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão (conforme definido abaixo); e (d) fixar a Remuneração (conforme definido abaixo) de cada Série, sem necessidade de nova deliberação pela Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); e **(v)** a autorização à diretoria da Companhia e aos procuradores legais da Companhia, nos termos do seu estatuto social e da procuração legal outorgada, conforme aplicável, caso as Letras Financeiras efetivamente emitidas no âmbito da Emissão não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, para (a) a cancelar o saldo, não colocado no âmbito da Oferta e a Companhia e o Agente de Letras à aditar o Instrumento de Emissão e o DIE (conforme abaixo definido) para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; (b) em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), um aditamento ao Instrumento de Emissão e atualizar o DIE, independentemente de assembleia de titulares das Letras Financeiras (“Titulares”) e/ou de aprovação societária adicional da Companhia, para prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira



cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (c) caso não seja atingida a Quantidade Mínima da Emissão, prosseguir com o cancelamento da Oferta, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e devendo a Companhia restituir integralmente os valores integralizados pelos investidores.

05 - DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(i) autorizar a realização da Emissão e da Oferta com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do “*Documento de Informações Essenciais – DIE de Letras Financeiras da 7ª (Sétima) Emissão do Banco BMG S.A.*”, elaborado nos termos do art. 7º e do Anexo B à Resolução CVM 8 (“DIE”) e do Instrumento de Emissão, bem como a celebração do Instrumento de Emissão, demais documentos da Emissão e de eventuais aditamentos a tais documentos, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos, independentemente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral.

- (a) **Colocação.** As Letras Financeiras serão objeto de distribuição pública não sujeita a registro, nos termos da Resolução CVM 8 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação à totalidade das Letras Financeiras, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder o “Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores em geral (“Investidores”), nos termos do art. 4º da Resolução CVM 8.
- (b) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), observado o disposto no item (q) abaixo.
- (c) **Quantidade.** Serão emitidas inicialmente até 6.000 (seis mil) Letras Financeiras, observado o disposto no item (q) abaixo e sendo que será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- (d) **Valor Nominal Unitário.** As Letras Financeiras terão valor nominal unitário de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (e) **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pelo Emitente com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento do perfil da dívida, reforço de caixa e para a condução de suas atividades como banco múltiplo.
- (f) **Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) Séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a quantidade de



letras financeiras a ser alocada na primeira Série ("Letras Financeiras da 1ª Série") e a quantidade de letras financeiras a ser alocada na segunda Série ("Letras Financeiras da 2ª Série"), caso aplicável, serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada série.

- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Letras Financeiras serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, mediante o depósito e o registro eletrônico na B3 pela Companhia, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do Titular ou da Companhia, exclusivamente para fins do art. 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Tal certidão será suficiente para habilitar qualquer medida judicial ou extrajudicial contra a Companhia, inclusive a execução de valores devidos nos termos do Instrumento de Emissão. Adicionalmente, poderá ser emitido extrato pela Companhia ou, se contratado, pelo Escriturador, com base nas informações geradas pela B3.
- (h) **Conversibilidade.** As Letras Financeiras não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (i) **Espécie.** As Letras Financeiras não contarão com garantias de nenhuma natureza (dívida quirográfaria) e não contarão cláusula de subordinação.
- (j) **Escrituração.** A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Escriturador").
- (k) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras será aquela a ser definida no Instrumento de Emissão ("Data de Emissão").
- (l) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o prazo de vencimento das (i) Letras Financeiras da 1ª Série será de 2 (dois) anos e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e (ii) Letras Financeiras da 2ª Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de



Vencimento”).

- (m) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Letras Financeiras serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. As Letras Financeiras poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a critério dos Coordenadores, se for o caso no ato de subscrição e integralização das Letras Financeiras, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Letras Financeiras de cada série integralizadas em uma mesma data, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração da Taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e/ou na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).
- (n) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da 2ª Série.
- (o) **Atualização Monetária.** o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.
- (p) **Remuneração.** A remuneração das Letras Financeiras será a seguinte: (i) sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de uma determinada sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada a 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da 1ª Série”); e (ii)



sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma determinada sobretaxa, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 2ª Série") e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula a ser prevista no Instrumento de Emissão e os critérios de cálculo definidos no caderno de fórmulas da B3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos no Instrumento de Emissão, a Remuneração da 1ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série será integralmente paga na Data de Vencimento 2ª Série.

- (q) **Distribuição Parcial.** Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada com a distribuição de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) Letras Financeiras, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a alocação a ser definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ("Quantidade Mínima da Emissão").
- (r) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Letras Financeiras, nos termos do art. 5º da Resolução CMN 5.007, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão da Companhia, nas hipóteses e condições previstas no art. 5º da Resolução CMN 5.007.
- (t) **Amortização Antecipada Facultativa.** A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de qualquer das Letras Financeiras.
- (u) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pelo Emitente aos Titulares nos termos do Instrumento de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão,



independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do saldo devedor atualizado ("Encargos Moratórios").

- (v) **Recompra Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Letras Financeiras em circulação, desde que por meio de bolsas de valores ou de mercado de balcão organizado, em que as Letras Financeiras forem admitidas a negociação, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o montante máximo permitido pela legislação aplicável, e observada as restrições impostas pelo art. 10 da Resolução CMN 5.007. As Letras Financeiras adquiridas por entidades integrantes do conglomerado prudencial da Companhia, nos termos da Resolução do CMN nº 4.950, de 30 de setembro de 2021, conforme alterada, ou por demais entidades submetidas ao controle direto ou indireto do Emitente (observada a caracterização de controle prevista no art. 10º, parágrafo segundo, item II da Resolução CMN 5.007) devem ser consideradas no cômputo do limite de que trata este item, excetuadas aquelas adquiridas em colocação primária, nos termos do parágrafo 3º do art. 10º da Resolução CMN 5.007.
- (w) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Letras Financeiras e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Instrumento de Emissão serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos adotados pela B3, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"). Adicionalmente, nos termos da Instrumento de Emissão, depois de implementada a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, automático ou não, o Emitente deverá pagar antecipadamente a totalidade das Letras Financeiras, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras, acrescido da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), fora do âmbito da B3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, conforme aplicável.
- (x) **Eventos de Crédito e Vencimento Antecipado.** Ocorrido qualquer dos Eventos de Crédito que serão previstos no Instrumento de Emissão ou qualquer outro evento a ser previsto no referido instrumento que ensejaria o vencimento antecipado, as obrigações da Companhia no âmbito das Letras Financeiras e constantes do Instrumento de Emissão serão consideradas antecipadamente



vencidas, observada, e desde que implementada, a Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), sem prejuízo do disposto em lei, em especial no Código Civil (v.g. artigos 333 e 590), no artigo 77 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada e no artigo 18, alínea “b”, da Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, devendo a Companhia realizar o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devida *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente nos termos dos documentos da Oferta. Para fins do Instrumento de Emissão “Condição Suspensiva de Exigibilidade de Vencimento Antecipado” significa qualquer manifestação formal do Congresso Nacional, Presidência da República, Ministério da Fazenda ou equivalente, pelo CMN, CVM ou Banco Central do Brasil (“BACEN”), suas delegacias, repartições e representantes (“Entidades Governamentais Relevantes”) que possua força legal ou regulamentar para validar, admitir ou não proibir a inclusão de eventos de vencimento antecipado em emissões privadas de letras financeiras ou emissões de letras financeiras para distribuição pública. Entende-se por manifestação formal qualquer lei federal, medida provisória, decreto, normativo, portaria, comunicação, resolução, circular, carta-circular, comunicado, instrução, ato ou qualquer tipo de regulamentação editada pelo CMN, pelo BACEN ou pela CVM, bem como o envio, por quaisquer Entidades Governamentais Relevantes, de mensagem ou aprovação ao Emitente ou a qualquer instituição do mercado financeiro ou de capitais, inclusive para emissão específica de letras financeiras, relacionada ou não com as Letras Financeiras.

- (y) **Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, junto aos investidores, para a verificação e a definição, conforme o caso, com a Companhia, observado o disposto no DIE: (a) do Valor Total da Emissão, (b) da realização da Emissão em até 2 (duas) Séries ou em Série única, (c) da quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável, através de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série; e (d) da Remuneração de cada Série, caso aplicável (“Procedimento de Bookbuilding”).
- (z) **Demais características da Emissão:** as demais características das Letras Financeiras constarão no Instrumento de Emissão e no DIE.



- (ii) celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários para a realização da Emissão e da Oferta, bem como assumir as obrigações oriundas das Letras Financeiras e implementar a Oferta;
- (iii) autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores com procurações outorgadas de acordo com o estatuto social da Companhia, para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e realização da Oferta, inclusive, mas não se limitando, a assinatura do Instrumento de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme o caso, incluindo eventuais aditamentos a referidos instrumentos, bem como ratificar todos os atos e medidas já praticados nesse sentido;
- (iv) autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão das Letras Financeiras e à Oferta, incluindo, sem limitação, os Coordenadores, o Agente de Letras e o Escriturador, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários bem como em conjunto com os Coordenadores (a) fixar o Valor Total da Emissão, (b) determinar a realização da Emissão em até 2 (duas) Séries ou em Série única, (c) definir a quantidade de Letras Financeiras da 1ª Série e a quantidade de Letras Financeiras da 2ª Série, caso aplicável, através de Sistema de Vasos Comunicantes, sem quantidade mínima de Letras Financeiras a serem alocadas em cada Série, e (d) fixar a Remuneração de cada Série, sem a necessidade de nova deliberação pela Companhia ou de qualquer reunião de Diretoria, em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como ratificar os atos já praticados com relação às deliberações acima;
- (v) autorizar a diretoria da Companhia e os procuradores legais da Companhia, nos termos do seu estatuto social e da procuração legal outorgada, conforme aplicável, caso as Letras Financeiras efetivamente emitidas no âmbito da Emissão não tiverem sido totalmente subscritas e integralizadas, a, (a) cancelar o saldo não colocado no âmbito da Oferta e a Companhia e o Agente de Letras à aditar o Instrumento de Emissão e atualizar o DIE para prever a quantidade de Letras Financeiras efetivamente subscritas e integralizadas; (b) em caso de não integralização por questões operacionais (não atribuíveis à Companhia), ou por ausência de integralização por Investidor que houver apresentado ordem de investimento, a Companhia e o Agente de Letras poderão realizar, se assim aprovado pelos Coordenadores, um aditamento ao Instrumento de Emissão e atualizar o DIE, independentemente de assembleia de Titulares e/ou de aprovação societária adicional da Companhia, para prever a emissão de nova(s) série(s) de Letras Financeiras e integralização em uma só data, com as mesmas características da Letra Financeira cuja integralização não tiver ocorrido, ajustando-se, conforme aplicável, o prazo de vencimento e o Valor Nominal Unitário; ou (c) caso não seja atingida a Quantidade Mínima da Emissão, prosseguir com o cancelamento da Oferta, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e devendo a Companhia restituir integralmente os valores integralizados pelos Investidores.



Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

06 – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata, em forma de sumário, que foi aprovada por todos os presentes. Conselheiros: Ricardo Annes Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Dorival Dourado Junior, Olga Stankevicius Colpo, José Eduardo Gouveia Dominicale, Marco Antonio Antunes, Gueitiro Matsuo Genso e Flavio Dias Fonseca da Silva.

DocuSigned by

Olga Stankevicius Colpo

Assinado por: OLGA STANKEVICIUS COLPO:21611840300
CPF: 21611840300
DataHora da Assinatura: 09/10/2025 19:17:12 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC_VALID_RFB_V5
A3F7A7B209132458

OLGA STANKEVICIUS COLPO
PRESIDENTE DA MESA

DocuSigned by

Deise P. Domingues

Assinado por: DEISE PEIXOTO DOMINGUES:28378504801
CPF: 28378504801
DataHora da Assinatura: 09/10/2025 16:18:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI MURISA V5 G2
C: BR
Email: AC SOLUTI MURISA V5 G2
A329D579C30446

DEISE PEIXOTO DOMINGUES
SECRETÁRIA DA MESA



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 10F6332B-FFF4-4A77-A257-A9267CF1E845

Status: Concluído

Assunto: ARCA 09.10.2025 - 7a Emissão de Letras Financeiras.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 18

Aline De Almeida Cruz

Assinatura guiada: Ativado

Av. Pres. Juscelino Kubitscheck 1.830 SAO PAULO,

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, 04543-000

aline.cruz@bancobmg.com.br

Endereço IP: 162.10.253.87

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Aline De Almeida Cruz

Local: DocuSign

09/10/2025 16:13:08

aline.cruz@bancobmg.com.br

Eventos do signatário

Deise P. Domingues

aline.cruz@bancobmg.com.br

ASSIST. ADMINISTRATIVO

BANCO BMG

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 G2

Assunto: CN=DEISE PEIXOTO DOMINGUES:28378584801

Assinatura

DocuSigned by:

 A239DC579C9D440...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.253.87

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 09/10/2025 16:17:43

Visualizado: 09/10/2025 16:18:06

Assinado: 09/10/2025 16:19:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Olga Stankevicius Colpo

olgascolpo@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC VALID RFB v5

Assunto: CN=OLGA STANKEVICIUS COLPO:21611840830

Assinado por:

 9F7A7B299132458...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.140.193.41

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.36

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/ac-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf>

Enviado: 09/10/2025 16:17:44

Visualizado: 09/10/2025 19:16:29

Assinado: 09/10/2025 19:18:04

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/10/2025 19:16:29

ID: e91d0e33-af3a-4658-bf18-16180cb74d93

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Aricya Amorim Bragerolle aricya.bragerolle@bancobmg.com.br Ger de Secretaria de Governança BANCO BMG Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 09/10/2025 16:17:43
<p>Isabela Lima Da Silva Villela isabela.villela@bancobmg.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	Copiado	Enviado: 09/10/2025 16:17:44 Visualizado: 10/10/2025 09:00:42
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/10/2025 16:17:44
Entrega certificada	Segurança verificada	09/10/2025 19:16:29
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/10/2025 19:18:04
Concluído	Segurança verificada	09/10/2025 19:18:05
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Banco BMG S. A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Banco BMG S. A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco BMG S. A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Banco BMG S. A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Banco BMG S. A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco BMG S. A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco BMG S. A. durante o curso do meu relacionamento com você.